



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 40/2024

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2024

TIPO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008173/2024

ABERTURA: 02/10/2024 às 09h10

A Prefeitura de Barra do Ribeiro, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 013/2024, neste ato denominado Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2024** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para eventual **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINA**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 10.024/2019 e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 02 de outubro de 2024, com início às 09h10, horário de Brasília - DF;

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até as 09h do mesmo dia;

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa para prestação de serviços por Horas/Máquina trabalhada para construção de 10 Micro-Açudes, conforme especificações indicadas no Convênio FPE 1164/2022.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente credenciado junto ao Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.3. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata;



3.4. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, as licitantes enquadradas nos casos a seguir:

- a)** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Contudo, é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n.º 14.133/21;
- c)** Licitante declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d)** Licitante suspenso temporariamente do direito de licitar e impedido de contratar com este Município.

3.5. Também não será permitida a participação de empresa que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

3.6. Se o licitante não mantiver seu lance final, deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, PODENDO, INCLUSIVE, SER SUSPensa A SENHA DE ACESSO AO SITE www.portaldecompraspublicas.com.br, PELO TEMPO QUE FICAR IMPEDIDO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.7. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.8. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.9. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/06, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3.10. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.11. A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar n.º 123/06, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, declaração, **firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



- 4.3.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 4.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por meio de seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Barra do Ribeiro, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.5.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico, o de cumprir as regras do presente edital, bem como o de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.6.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 4.7.** Solicitar ao provedor do sistema o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- 4.8.** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 4.9.** O licitante vencedor deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, até o horário previsto no item 1.2;
- 5.2.** O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, o valor unitário, valor total e a marca, conforme solicitado no sistema até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando então, encerrar-se-á automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
- 5.3.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;
- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.5.** A proposta que eventualmente contemple serviço que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital será desconsiderada;
- 5.6.** Na proposta será considerado obrigatoriamente:
- a)** Preço em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
 - b)** Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;



c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto desta licitação;

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

e) O objeto ofertado deverá atender os padrões de mercado, de acordo com as normas da ABNT - NBR/INMETRO/DAER.

5.7. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e rejeitará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

7.2. Serão rejeitadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

7.4. As propostas aceitas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva;

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os licitantes das propostas que foram aceitas;

7.6. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, por VALOR UNITÁRIO, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;



- 7.8.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- 7.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico;
- 7.10.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor;
- 7.11.** Conforme Decreto nº 10.024/2019, em seu art. 32, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 7.12.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver o envio de lances, nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 7.13.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- 7.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.15.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes;
- 7.16.** Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação;
- 7.17.** Após encerramento da etapa de lances e após a divulgação da empresa arrematante, o licitante detentor da melhor oferta **deverá anexar a proposta vencedora ajustada ao valor do lance arrematado, no prazo estipulado dentro do sistema, a contar da solicitação do Pregoeiro.**

8. MODO DE DISPUTA

- 8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor;
- 9.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;



9.3. Se verificada a ocorrência do Empate Ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/06, será assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as cooperativas que atenderem aos itens 3.9 ao 3.11, deste edital;

9.4. No encerramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06 ou pela Lei n.º 11.488/07, se existir empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate - intervalo percentual considerado como empate é de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para oferta de novos lances ou para desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Nesse intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance;

9.5. Se a ME, EPP ou Cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais MEs, EPPs e Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto do item anterior;

9.6. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências dos itens 9.4 e 9.5 deste Edital, será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originária de menor valor;

9.7. O disposto nos itens 9.3 e 9.4, deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por ME, EPP ou cooperativa.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto n.º 10.024/19, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto n.º 10.024/19.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.3. Antes da desclassificação contida no item 10.2, o Pregoeiro negociará via chat com a licitante para reduzir o preço, e não ocorrendo à redução aplicar-se-á a desclassificação da licitante;

10.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;

10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documentos digitais complementares, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;



- 10.7.** O prazo estabelecido no item 10.6 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro;
- 10.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente na ordem de classificação;
- 10.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a Sessão Pública, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 10.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 10.11.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 10.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.13.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 10.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos documentos descritos nos **itens 11.2 ao 11.5**, sendo de **responsabilidade exclusiva** da empresa a emissão e o envio dos mesmos, e quando possível, poderão ser emitidos pela internet, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração:

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



11.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943 (CNDT);

11.4. DECLARAÇÕES

- a) Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo ou equivalente;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- c) Declaração, **firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;
- d) Declaração da empresa de que dispõe de todas as condições técnicas, prevista na legislação vigente, caso seja vencedora do certame, deverá apresentar para assinatura do contrato.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido serviço da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços;

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



11.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO:

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio de formulário eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, todavia, os interessados deverão fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

12.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis da elaboração deste Edital e seus anexos, se for o caso, decidir em até 03 (três) dias úteis da data do recebimento da impugnação;

12.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame;

12.5. Os pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio de formulário eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

12.6. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos sobre este Edital;

12.7. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis da elaboração deste Edital e seus anexos, se for o caso, responder em até 03 (três) dias úteis da data do recebimento do pedido de esclarecimento;

12.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

12.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

12.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

13. RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances;

13.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro;

13.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo tiver sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;



13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

13.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por correios, protocolo da Prefeitura ou entregues pessoalmente;

13.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, dos termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

15.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

15.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

15.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

15.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

15.7. Substituir, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **dez dias úteis**, os bens que apresentarem defeito.



16. CONTRATO:

16.1. Homologada a licitação, o Setor de Licitações, convocará no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, da Lei n.º 14.133/21;

16.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 90, da Lei n.º 14.133/21.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Edital, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;



- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 18.2. do presente Edital, serão aplicadas conforme estabelecem o artigo 156, §§ 1º ao 9º e os artigos 157 ao 163, da Lei n.º 14.133/21.

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO(S) CONTRATO(S):

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 ao 139, da Lei n.º 14.133/21.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da aquisição oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

20. DO PAGAMENTO:

20.1. A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro, e, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias;

20.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura / Nota Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária;

20.3. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias do mês subsequente, conforme “atesto” de entrega e desde que as faturas estejam corretas, sendo atendidas rigorosamente as especificações da Autorização de Início (empenho). No caso de incorreção, serão devolvidas e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura;

20.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA - IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

20.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



21. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual;

21.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao secretário municipal gestor que se manifestará sobre a concordância ou discordância com o pedido e realizará os encaminhamentos necessários;

21.3. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento, todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio;

21.4. As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

22. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

22.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado;

22.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

22.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

23. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada de pleno direito pela Contratante, quando:

- a)** Automaticamente;
- b)** Por decurso de prazo de vigência;
- c)** A licitante vencedora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- d)** A licitante vencedora não retirar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido e a
- e)** Contratante não aceitar sua justificativa;
- f)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, mediante processo administrativo;



g) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Contratante;

h) A licitante vencedora, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

23.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 16.1 deste Edital, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

23.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias;

23.4. A solicitação da licitante vencedora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Contratante a aplicação das penalidades previstas no item 13 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

24.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei n.º 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado;

24.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas Lei n.º 14.133/2021;

24.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

24.5. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados diretamente no Portal de Compras Públicas em campo específico, dentro do horário de expediente, das 8h às 14h;

24.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

24.7. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

24.8. O Município de Barra do Ribeiro/RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BARRA DO RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL

24.9. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei n.º 14.133/2021;

24.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja;

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Contrato.

Barra do Ribeiro/RS, 12 de setembro de 2024.

Jair Machado
Prefeito de Barra do Ribeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL N.º 40/2024- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2024

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa para prestação de serviços por Horas/Máquina trabalhada para construção de 10 Micro-Açudes, conforme especificações indicadas no Convênio FPE 1164/2022.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que as estiagens são fenômenos recorrentes no Estado, a redução de danos ocasionados por estes fenômenos exige atenção especial dos entes públicos. Proporcionar segurança hídrica às pequenas propriedades, através de estruturas de armazenamento de água, possibilita mitigar perdas que possam ocorrer perante novas ocorrências de estiagens.

2.2. Em razão deste fenômeno, houve queda significativa na produtividade da safra 2019/2020, culturas amplamente disseminadas na agricultura familiar sofreram quebra, segundo dados da Emater/RS-ASCAR, as perdas variaram de 25 a 60% na soja, 15 a 55% no milho e 60 a 70% no feijão.

2.3. Com relação às áreas de pastagens, nativas e cultivadas, apresentaram baixos níveis nutritivos, e de disponibilidade de forragem, acarretando na necessidade de suplementação alimentar aos animais, diminuição da produção, principalmente em produção leiteira, ou em casos mais extremos a perda de animais.

2. DESCRIÇÃO:

ITEM	QUANT. /UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO	
			VALOR/HORA REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
01	240 HORAS	Contratação de prestação de serviços de hora máquina, de uma Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, com operador e que deve possuir caçamba 1m ³ de capacidade mínima sendo aceitas máquinas com capacidade maior, sem restrições para construção de 12 microaçudes, reservatórios de água e similares, com cada projeto de até 24 horas/máquina com volume total aproximado entre 1200m ³ a 1560m ³ de material para conclusão do serviço. OBS: Hora máquina efetivamente trabalhada inclusive transporte ou deslocamento, operador especializado, combustível e manutenção imediata.	R\$ 483,33	R\$ 115.999,20



3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. As ordens de serviço serão emitidas com a quantidade de horas necessárias e estipuladas pela Administração e de acordo com a necessidade, não podendo a contratada se negar a realizá-lo ou realizá-lo além do que foi autorizado;

3.2. A proponente deverá prestar os serviços imediatamente após emissão da Ordem de Serviço pelo Fiscal do Contrato, com tolerância máxima de 72 (setenta e duas) horas, em locais dentro do Território do Município Barra do Ribeiro/RS, a serem definidos na Ordem de Serviço;

3.3. Os maquinários deverão estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente;

3.4. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas com operador, manutenções mecânicas dos equipamentos, incluindo lubrificantes, peças e mão de obra e combustível, realizando manutenção preventiva periodicamente e consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento dele;

3.5. Cabe à Contratada a responsabilidade civil/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros.

3.6. Os veículos/equipamentos serão vistoriados por um representante do Contratante, o qual poderá eliminar qualquer veículo/equipamento, que não corresponda com o objeto licitado.

3.7. No caso de ocorrer quebra de algum equipamento, este deverá ser substituído de imediato, e comunicar a Contratante.

3.8. No caso de substituição do operador a contratada deverá comunicar a contratante de imediato e entregar cópia da CNH do operador à Secretaria responsável.

3.9. As multas aplicadas em decorrência de infrações durante a vigência do contrato serão de responsabilidade da empresa Contratada.

3.10. A Contratada deverá fazer a manutenção dos equipamentos nos dias e períodos em que não estiver operando, ou mediante programação prévia com apresentação do equipamento reserva;

3.11. Todo o sistema de sinalização será de responsabilidade da empresa Contratada, cabendo a ela a segurança de seus operários e terceiros.

3.12. Ficam a cargo da Contratada todas as responsabilidades da segurança das operações dos veículos/equipamentos, ferramentas, e qualquer outra atividade na execução dos serviços.



3.13. A locomoção do operador até o local de trabalho, bem como seu retorno, será de responsabilidade da CONTRATADA vedada o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto do contrato;

3.14. Para fins de pagamento serão computadas somente as horas efetivamente trabalhadas.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

4.2. A contratada deve estar ciente de que os custos estimados em cada “hora/máquina” devem compreender toda a despesa advinda dos deslocamentos da(s) máquina(s), mão de obra do(s) operador(es), combustível, lubrificantes, manutenção geral do(s) equipamento(s), encargos sociais, tributos, entre outros. Ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução do projeto.

4.3. A contratada deverá apresentar documento que comprove a experiência em prestação de serviços semelhantes e disponibilizar operador capacitado para serviços de movimentação de terra, mais especificamente na construção de açudes, reservatórios de água e similares. Os serviços previstos compreendem toda a movimentação de terra necessária ao atendimento das peças técnicas que orientarão o trabalho de movimentação de terra, incluindo desde a movimentação de terra mais primária até os acabamentos e todas as complementações diversas, como escavações, decapagem, transporte e deposições com seus devidos acabamentos, por exemplo.

4.4. A empresa deverá apresentar comprovante de posse dos maquinários que irá utilizar, sendo esta apresentação baseada em cada lote/região que a empresa assumir. Em caso de utilizar máquinas de terceiros ou alugadas, apresentar cópia de contratos ou comprovantes de locação que apresente as características das máquinas, assim como o prazo de vigência.

4.5. As empresas deverão atentar com relação aos parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda fase de execução contratual. Para a contratação de serviços, serão consideradas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como a priorização o emprego de mão-de-obra específica e segura por meio do Equipamento de Proteção Individual (EPI) específico para execução dos serviços seguindo os critérios dos projetos técnicos elaborados.

5. DA PRODUTIVIDADE E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O rendimento a ser considerado é o volume total do projeto que deverá ficar entre 1200m³ a 1560m³ e movimentação de terra para execução total do projeto. Desta forma, devem ser cumpridas as seguintes etapas independentemente do equipamento utilizado:



- 5.2.** Decapagem, que consiste na retirada do material superficial e principalmente matéria orgânica em uma faixa de 10 a 20 cm de profundidade na área total do projeto.
- 5.3.** Abertura da trincheira ou eixo da taipa do açude, que consiste em uma abertura perpendicular e de sentido longitudinal com a profundidade que varia de acordo com o solo presente na região.
- 5.4.** Escavação do material e transporte para formar a taipa, respeitando as dimensões projetadas.
- 5.5.** Compactação, que deve ser realizada a cada 20 cm de material depositado e uniformizado sobre a taipa.
- 5.6.** Acabamento, que consiste em emparelhar e corrigir imperfeições tanto na parte montante como jusante e quando possível, aproveitar o material da decapagem para colocar na parte jusante, facilitando a recuperação da cobertura vegetal.
- 5.7.** Construção do vertedouro, que deve ser seguida fielmente ao descrito no projeto. O material escavado deverá ser utilizado na construção do maciço. Quando não for apropriado, poderá ser utilizado outro, desde que em comum acordo com o beneficiário, da mesma forma quando ocorrer sobras de material já que este deve ser distribuído aos arredores do açude de maneira que fique uma área aproveitável após a regeneração da vegetação, sempre mantendo um diálogo entre empresa, técnico e beneficiários para estas definições.
- 5.8.** Considerando os diferentes tipos de solos que o AVANÇAR irá abranger, assim como as mais variadas topografias e os tipos de projetos que poderão ser barrados, semibarrados ou escavados, a produção com maior aproveitamento do equipamento é de fundamental importância. O serviço consiste basicamente nas etapas de decapagem, abertura de trincheira, escavação e transporte do material, compactação, acabamentos, construção do vertedouro e construção de barreira de contenção em alguns casos. Portanto, pode-se observar que nem toda hora máquina trabalhada se traduz em volume de material movimentado, uma vez que dentre as etapas citadas, a máquina estará contabilizando horas e não realizando transporte efetivo de material com a concha cheia.
- 5.9.** Para realização de todo este serviço a escavadeira deve possuir caçamba de 1m³ de capacidade mínima, sendo aceitas máquinas com capacidade maior, sem restrições. Contudo, não serão pagos valores adicionais. Desta forma, existirá uma garantia de que o rendimento médio será por volta de 65m³ de movimentação de terra por unidade de hora máquina, rendimento este, considerado suficiente para execução dos projetos com boa qualidade no tempo proposto.
- 5.10.** Independentemente se utilizados um ou mais equipamentos no apoio à escavadeira que possam apresentar maiores produções, a remuneração será o total de horas praticadas até, no máximo 24 horas/projeto, e terá como base o valor de hora máquina da escavadeira,
- 5.11.** Para pagamento, será considerado o conjunto dos serviços realizados, tendo como resultado a implantação do açude conforme o projeto, atestada por técnico da Emater e por fiscal municipal.



6. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados durante o período entre 7h e 19h, ou em outro horário desde que haja comum acordo entre contratante e contratada.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O acompanhamento da execução do objeto será feito pelos seguintes servidores públicos da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro:

Titular: Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Carlos Reus Biehl Lopes, CREA RS 097426;

Substituto: Técnico Agrícola da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Giancarlo Lackmann da Silva, CREA RS 121.633.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado em até dez (10) dias após “atesto” da medição mensal de horas executadas, desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da Ordem de Serviço (empenho). No caso de incorreção, serão devolvidas e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

9. DOS PRAZOS:

9.1. INÍCIO DOS SERVIÇOS: Imediato após o recebimento e autorização da ordem de serviço.

9.2. VIGÊNCIA: O presente ajuste terá vigência contratual de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

9.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 (sessenta) dias

PREFEITURA DE BARRA DO RIBEIRO



ANEXO II - (MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 000/2024)

EDITAL N.º 40/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, com sede na Rua Dr. Maurício Cardoso, 221, Barra do Ribeiro, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 88.811.930/0001-76, neste ato, representada por seu Prefeito, Sr. Jair Machado, denominada simplesmente CONTRATANTE à empresa _____, que neste ato se designa simplesmente CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob n.º ____, com sede na Rua __, por seu representante legal, têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes, em observância ao Pregão Eletrônico n.º 39/2024, homologado em __/__/2024, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 3.968/2024, Decreto n.º 10.024/2019 e Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas condições do Edital n.º 40/2024 e seus anexos, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços por Horas/Máquina trabalhada para construção de 10 Micro-Açudes, conforme especificações indicadas no Convênio FPE 1164/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR TOTAL
01	-	-	-	-

CLÁUSULA TERCEIRA: ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. As ordens de serviço serão emitidas com a quantidade de horas necessárias e estipuladas pela Administração e de acordo com a necessidade, não podendo a contratada se negar a realizá-lo;

3.2. A proponente deverá prestar os serviços imediatamente após emissão da Ordem de Serviço, com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas, em locais dentro do Território do Município Barra do Ribeiro/RS, a serem definidos na Ordem de Serviço;

3.3. Os maquinários deverão estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente;

3.4. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas com operador, manutenções mecânicas dos equipamentos, incluindo lubrificantes, peças e mão de obra e combustível, realizando manutenção preventiva periodicamente e consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do mesmo;



- 3.5.** Cabe à Contratada a responsabilidade civil/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros.
- 3.6.** Os veículos/equipamentos serão vistoriados por um representante do Contratante, o qual poderá eliminar qualquer veículo/equipamento, que não corresponda com o objeto licitado.
- 3.7.** No caso de ocorrer quebra de algum equipamento, este deverá ser substituído de imediato, e comunicar a Contratante.
- 3.8.** No caso de substituição do operador a contratada deverá comunicar a contratante de imediato e entregar cópia da CNH do operador à Secretaria responsável.
- 3.9.** As multas aplicadas em decorrência de infrações durante a vigência do contrato serão de responsabilidade da empresa Contratada.
- 3.10.** A Contratada deverá fazer a manutenção dos equipamentos nos dias e períodos em que não estiver operando, ou mediante programação prévia com apresentação do equipamento reserva;
- 3.11.** Todo o sistema de sinalização será de responsabilidade da empresa Contratada, cabendo a ela a segurança de seus operários e terceiros.
- 3.12.** Ficam a cargo da Contratada todas as responsabilidades da segurança das operações dos veículos/equipamentos, ferramentas, e qualquer outra atividade na execução dos serviços.
- 3.13.** A locomoção do operador até o local de trabalho, bem como seu retorno, será de responsabilidade da CONTRATADA vedada o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto do contrato;
- 3.14.** Para fins de pagamento serão computadas somente as horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.
- 4.2.** A contratada deve estar ciente de que os custos estimados em cada “hora/máquina” devem compreender toda a despesa advinda dos deslocamentos da(s) máquina(s), mão de obra do(s) operador(es), combustível, lubrificantes, manutenção geral do(s) equipamento(s), encargos sociais, tributos, entre outros. Ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução do projeto.



4.3. A contratada deverá apresentar documento que comprove a experiência em prestação de serviços semelhantes e disponibilizar operador capacitado para serviços de movimentação de terra, mais especificamente na construção de açudes, reservatórios de água e similares. Os serviços previstos compreendem toda a movimentação de terra necessária ao atendimento das peças técnicas que orientarão o trabalho de movimentação de terra, incluindo desde a movimentação de terra mais primária até os acabamentos e todas as complementações diversas, como escavações, decapagem, transporte e deposições com seus devidos acabamentos, por exemplo.

4.4. A empresa deverá apresentar comprovante de posse dos maquinários que irá utilizar, sendo esta apresentação baseada em cada lote/região que a empresa assumir. Em caso de utilizar máquinas de terceiros ou alugadas, apresentar cópia de contratos ou comprovantes de locação que apresente as características das máquinas, assim como o prazo de vigência.

4.5. As empresas deverão atentar com relação aos parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda fase de execução contratual. Para a contratação de serviços, serão consideradas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como a priorização o emprego de mão-de-obra específica e segura por meio do Equipamento de Proteção Individual (EPI) específico para execução dos serviços seguindo os critérios dos projetos técnicos elaborados.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRODUTIVIDADE E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O rendimento a ser considerado é o volume total do projeto que deverá ficar entre 1200m³ a 1560m³ e movimentação de terra para execução total do projeto. Desta forma, devem ser cumpridas as seguintes etapas independentemente do equipamento utilizado:

5.2. Decapagem, que consiste na retirada do material superficial e principalmente matéria orgânica em uma faixa de 10 a 20 cm de profundidade na área total do projeto.

5.3. Abertura da trincheira ou eixo da taipa do açude, que consiste em uma abertura perpendicular e de sentido longitudinal com a profundidade que varia de acordo com o solo presente na região.

5.4. Escavação do material e transporte para formar a taipa, respeitando as dimensões projetadas.

5.5. Compactação, que deve ser realizada a cada 20 cm de material depositado e uniformizado sobre a taipa.

5.6. Acabamento, que consiste em emparelhar e corrigir imperfeições tanto na parte montante como jusante e quando possível, aproveitar o material da decapagem para colocar na parte jusante, facilitando a recuperação da cobertura vegetal.

5.7. Construção do vertedouro, que deve ser seguida fielmente ao descrito no projeto. O material escavado deverá ser utilizado na construção do maciço. Quando não for apropriado, poderá ser utilizado outro, desde que em comum acordo com o beneficiário, da mesma forma quando ocorrer



sobras de material já que este deve ser distribuído aos arredores do açude de maneira que fique uma área aproveitável após a regeneração da vegetação, sempre mantendo um diálogo entre empresa, técnico e beneficiários para estas definições.

5.8. Considerando os diferentes tipos de solos que o AVANÇAR irá abranger, assim como as mais variadas topografias e os tipos de projetos que poderão ser barrados, semibarrados ou escavados, a produção com maior aproveitamento do equipamento é de fundamental importância. O serviço consiste basicamente nas etapas de decapagem, abertura de trincheira, escavação e transporte do material, compactação, acabamentos, construção do vertedouro e construção de barreira de contenção em alguns casos. Portanto, pode-se observar que nem toda hora máquina trabalhada se traduz em volume de material movimentado, uma vez que dentre as etapas citadas, a máquina estará contabilizando horas e não realizando transporte efetivo de material com a concha cheia.

5.9. Para realização de todo este serviço a escavadeira deve possuir caçamba de 1m³ de capacidade mínima, sendo aceitas máquinas com capacidade maior, sem restrições. Contudo, não serão pagos valores adicionais. Desta forma, existirá uma garantia de que o rendimento médio será por volta de 65m³ de movimentação de terra por unidade de hora máquina, rendimento este, considerado suficiente para execução dos projetos com boa qualidade no tempo proposto.

5.10. Independentemente se utilizados um ou mais equipamentos no apoio à escavadeira que possam apresentar maiores produções, a remuneração será o total de horas praticadas até, no máximo 24 horas/projeto, e terá como base o valor de hora máquina da escavadeira,

5.11. Para pagamento, será considerado o conjunto dos serviços realizados, tendo como resultado a implantação do açude conforme o projeto, atestada por técnico da Emater e por fiscal municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados durante o período entre 7h e 19h, ou em outro horário desde que haja comum acordo entre contratante e contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E PAGAMENTO

7.1. No preço contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

7.2. O pagamento será realizado em até dez (10) dias após “atesto” da execução do objeto e recebimento definitivo do mesmo, desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da Ordem de Serviço (empenho). No caso de incorreção, serão devolvidas e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.



7.3. Não será efetuado qualquer pagamento a licitante (s) vencedora(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura deste instrumento.

8.2. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

9.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual;

9.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao secretário municipal gestor que se manifestará sobre a concordância ou discordância com o pedido e realizará os encaminhamentos necessários;

9.3. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento, todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio;

9.4. As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS:

10.1. VIGÊNCIA: O presente ajuste terá vigência contratual de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo;

10.2. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Imediato após o recebimento e autorização da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato terá como gestor o Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. Gelson Luis Menezes - Fone: (51) 3482-2126;

11.2. O acompanhamento da execução do objeto será feito pelos seguintes servidores públicos da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro:



Titular: Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Carlos Reus Biehl Lopes, CREA RS 097426;

Substituto: Técnico Agrícola da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Giancarlo Lackmann da Silva, CREA RS 121.633.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da aquisição oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

c) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.

d) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

e) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora.

f) O (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do Município.

g) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

h) O acompanhamento da execução do objeto será feito pelos seguintes servidores públicos da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro:

- I.** Titular: Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Carlos Reus Biehl Lopes, CREA RS 097426;
- II.** Substituto: Técnico Agrícola da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Giancarlo Lackmann da Silva, CREA RS 121.633.

i) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao local de execução dos serviços;

j) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;



- k)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- l)** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;
- m)** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- n)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- o)** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei 14.133/21 em seu artigo 140 - inciso I.

13.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, sob de total responsabilidade do gestor do contrato esta fiscalização;
- c)** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- d)** Prestar os serviços conforme as ordens emitidas na quantidade de horas necessárias e estipuladas pela Administração e de acordo com a necessidade, não podendo a contratada se negar a realizá-lo;
- e)** Prestar os serviços imediatamente após emissão da Ordem de Serviço, com tolerância máxima de 48 (quarenta e oito) horas, em locais dentro do Território do Município Barra do Ribeiro/RS, a serem definidos na Ordem de Serviço;
- f)** Apresentar os maquinários com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente;
- g)** Responsabilizar-se pelas despesas com operador, manutenções mecânicas dos equipamentos, incluindo lubrificantes, peças e mão de obra e combustível, realizando manutenção preventiva periodicamente e consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do mesmo;
- h)** Cabe à Contratada a responsabilidade civil/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros;
- i)** Permitir a vistoria nos veículos/equipamentos por um representante da Contratante, o qual poderá eliminar qualquer veículo/equipamento, que não corresponda com o objeto licitado.



- j) No caso de ocorrer quebra de algum equipamento, este deverá ser substituído de imediato, e comunicar a Contratante.
- k) No caso de substituição do operador a contratada deverá comunicar a contratante de imediato e entregar cópia da CNH do operador à Secretaria responsável.
- l) As multas aplicadas em decorrência de infrações durante a vigência do contrato serão de responsabilidade da empresa Contratada.
- m) A Contratada deverá fazer a manutenção dos equipamentos nos dias e períodos em que não estiver operando, ou mediante programação prévia com apresentação do equipamento reserva.
- n) Todo o sistema de sinalização será de responsabilidade da empresa Contratada, cabendo a ela a segurança de seus operários e terceiros.
- o) Ficam a cargo da empresa todas as responsabilidades da segurança das operações dos veículos/equipamentos, ferramentas, e qualquer outra atividade na execução dos serviços.
- p) Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- q) Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- r) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- s) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- a) Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. No tocante às



penalidades de suspensão ou impedimento, observar-se-á o procedimento administrativo especial à sua aplicação;

14.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO(S) CONTRATO(S):

15.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes;

15.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas entre o art. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser;

16.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Ribeiro/RS, ____ de _____ de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSULTORIA JURÍDICA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: